

Rua António Sérgio, n.º 293, Valbom, 4420-374 Gondomar, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.ª Joana Cunha Dias, R de Sta Catarina, 951- 2.º C, 4000-455 Porto. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE] Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 07-09-2009, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE]. Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência. Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor — artigo 192.º do CIRE. Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz — artigo 193.º do CIRE.

24 de Julho de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*.

302101758

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio n.º 5996/2009

#### Processo n.º 384/07.0TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Lourenço & Dobrões — Formação e Consultadoria, L.ª da Presidente Com. Credores: Chalison — Consultoria Económica e Serviços, L.ª da, e outro(s).

Insolvente: Lourenço & Dobrões — Formação e Consultadoria, L.ª da, NIF — 507041747,

Endereço: Rua Sá da Bandeira, n.º 538, Sala 41/42, 4000-430 Porto  
Administrador da Insolvência: José António Ferreira de Barros, Endereço: Av. de D. João IV, 1071, 2.º, Dt.º, 4810-532 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º CIRE

10 de Julho de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Mónica Real*.

302032357

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA

### Anúncio n.º 5997/2009

#### Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 414/08.8TBVVC

N/Referência: 479651

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mutuo do Alto Guadiana

Insolvente: José Tomé Pécuro Almas

#### Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: José Tomé Pécuro Almas, estado civil: Solteiro, NIF 194362949, BI 6621388, Endereço: Rua 5 de Junho, 21, Ap. 109, Vila Viçosa, 7160-216 Vila Viçosa

Administrador de Insolvência: Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 166-B, S. Domingos de Rana, 2785-158 S. Domingos de Rana

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por a massa insolvente ser insuficiente para satisfazer as custas do processo e demais dívidas da massa insolvente

Efeitos do encerramento: todos os constantes do artigo 233.º do CIRE

17 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Diana Raposo*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Pereira*.

302066467

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### Deliberação (extracto) n.º 2264/2009

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, reunido em Sessão Plenária Extraordinária em 14 de Julho de 2009:

Dr. Celso Fernando Dengucho, juiz de direito na situação de licença sem vencimento de longa duração — foi deferido o seu pedido de regresso na Magistratura Judicial e colocado, por urgente conveniência de serviço e até ao próximo movimento judicial, na Bolsa de Juizes de Évora, com efeitos a 01 de Agosto de 2009.

24 de Julho de 2009. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.  
202106853

### Despacho (extracto) n.º 17707/2009

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 9 de Junho de 2009:

Foi autorizada a cessação da comissão de serviço da Dr.ª Maria Leonor Firmino de Carvalho, como directora de Serviços de Quadros e Movimentos Judiciais do Conselho Superior da Magistratura, com efeitos a 1 de Julho de 2009.

27 de Julho de 2009. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.  
202110513

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### Procuradoria-Geral da República

### Conselho Superior do Ministério Público

### Despacho (extracto) n.º 17708/2009

Licenciado José de Carvalho Teixeira – Procurador-Geral Adjunto no Tribunal Central Administrativo Norte – desligado do serviço, para efeitos de aposentação/jubilização.

24 de Julho de 2009. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

202113032